DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Ratificação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a regularização de imóveis urbanos existentes e com dimensões abaixo do mínimo fixado por lei Municipal, seja residencial ou comercial e dá outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Os imóveis existentes a mais de cinco anos e situados na zona urbana do Município de Riolândia com área inferior ao mínimo de 125 m2, poderão ser regularizados no prazo fixado nesta lei.

Artigo 2º. Os imóveis residenciais e comerciais situados na zona urbana do Município de Riolândia com dimensões maiores que 30 m2, e frente mínima de 2,50 metros, existentes a mais de cinco anos a contar de forma regressiva do ano base de 2019, serão admitidos como regulares para os padrões de parcelamento do solo urbano.

Artigo 3º. Os proprietários interessados em regularizarem as matrículas dos imóveis que se enquadram nesta lei deverão proceder o necessário até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação. revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 04 de fevereiro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2701, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELA SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo de Riolândia autorizado a realizar no mês de fevereiro de 2020, a Revisão Geral Anual da remuneração de seus servidores, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de 2% (dois por cento), aplicável sobre o salário base de todos os servidores municipais, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, aos proventos de inativos e Pensionistas e de empregos públicos regulamentados por Lei.

Art. 3º - O Anexo IV integrante da Lei Complementar Municipal nº 66, de 07 de fevereiro de 2017, com a aplicação do índice da revisão geral anual de que trata esta Lei, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 4°- Os Anexos IV a XI de que trata o art. 64 da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012, que institui o Estatuto e Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais do Magistério do Quando do Magistério Municipal, com suas alterações posteriores, com a aplicação do índice de Revisão Geral Anual de que trata o art. 2º desta Lei, passam a vigorar alterados e atualizados, em conformidade com os Anexos II desta Lei Complementar.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de fevereiro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

1

LEI Nº 2701, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
R-/01	R$ 1.088,97
R-/02	R$ 1.088,97
R-/03	R$ 1.088,97
R-/04	R$ 1.088,97
R-/05	R$ 1.088,97
R-/06	R$ 1.088,97
R-/07	R$ 1.088,97
R-/08	R$ 1.088,97
R-/09	R$ 1.088,97
R-/10	R$ 1.088,97
R-/11	R$ 1.148,59
R-/12	R$ 1.232,17
R-/13	R$ 1.294,84
R-/14	R$ 1.336,57
R-/15	R$ 1.503,72
R-/16	R$ 1.691,70
R-/17	R$ 1.796,17
R-/18	R$ 2.005,06
R-/19	R$ 2.213,97
R-/20	R$ 2.422,86
R-/21	R$ 2.840,63
R-/22	R$ 3.281,74
R-/23	R$ 3.594,31
R-/24	R$ 4.221,66
R-/25	R$ 4.773,39
R-/26	R$ 5.391,06
R-/27	R$ 6.088,67
R-/28	R$ 6.876,54

LEI Nº 2701, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO II

Anexos IV a XI da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2014
(Estatuto e Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal)

Anexo IV

A que se refere o item I do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes Docentes – PEB I – Ensino Fundamental e Educação Infantil – Professor Educador I do Centro Municipal de Educação Infantil

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
I	R$ 13,15	R$ 13,80	R$ 14,49	R$ 15,21	R$ 15,98	R$ 16,77	R$ 17,62	R$ 18,50
II	R$ 13,80	R$ 14,49	R$ 15,21	R$ 15,98	R$ 16,77	R$ 17,62	R$ 18,50	R$ 19,41
III	R$ 14,49	R$ 15,21	R$ 15,98	R$ 16,77	R$ 17,62	R$ 18,50	R$ 19,41	R$ 20,38
IV	R$ 15,21	R$ 15,98	R$ 16,77	R$17,62	R$ 18,50	R$ 19,41	R$ 20,38	R$ 21,37
V	R$ 17,50	R$ 18,36	R$ 19,28	R$ 20,25	R$ 21,26	R$ 22,33	R$ 23,44	R$ 24,61
VI	R$ 21,86	R$ 22,96	R$ 24,11	R$ 25,31	R$ 26,56	R$ 27,90	R$ 29,30	R$ 30,76

Anexo V

A que se refere o item II do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes Docentes – PEB II – Educação Especial/sala de Recurso, Psicopedagogo Educacional, Fonoaudiólogo Educacional, Psicólogo Educacional, Terapeuta Educacional e Professor Coordenador de Educação Básica I e II

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 13,57	R$ 14,25	R$ 14,96	R$ 15,71	R$ 16,49	R$ 17,31	R$ 18,17	R$ 19,08
IV	R$ 14,25	R$ 14,96	R$ 15,71	R$ 16,49	R$ 17,31	R$ 18,17	R$ 19,08	R$ 20,04
V	R$ 16,39	R$ 17,20	R$ 18,06	R$ 18,97	R$ 19,90	R$ 20,90	R$ 21,94	R$ 23,05
VI	R$ 20,49	R$ 21,50	R$ 22,57	R$ 23,71	R$ 24,89	R$ 25,13	R$ 27,43	R$ 28,81

Anexo VI

A que se refere o item III do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Suporte Pedagógico – Coordenador Pedagógico da Rede de Educação Básica

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 14,70	R$ 15,43	R$ 16,20	R$ 17,02	R$ 17,86	R$ 18,76	R4 19,69	R$ 20,68
IV	R$ 15,43	R$ 16,20	R$ 17,02	R$ 17,86	R$ 18,76	R$ 19,69	R$ 20,68	R4 21,71
V	R$ 17,74	R$ 18,62	R$ 19,55	R$ 20,53	R$ 21,55	R$ 22,63	R$ 23,76	R$ 24,95
VI	R$ 22,18	R$ 23,28	R$ 24,45	R$ 25,67	R$ 26,94	R$ 28,29	R$ 29,71	R$ 31,20

3

Anexo VII

A que se refere o item III do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Suporte Pedagógico – Coordenador de Atividades Pedagógicas do Centro Municipal de Educação Infantil

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 13,57	R$ 14,25	R$ 14,96	R$ 15,71	R$ 16,49	R$ 17,31	R$ 18,17	R$ 19,08
IV	R$ 14,25	R$ 14,96	R$ 15,71	R$ 16,49	R$ 17,31	R$ 18,17	R$ 19,08	R$ 20,04
V	R$ 16,39	R$ 17,20	R$ 18,06	R$ 18,97	R$ 19,90	R$ 20,90	R$ 21,94	R$ 23,05
VI	R$ 20,49	R$ 21,50	R$ 22,57	R$ 23,71	R$ 24,89	R$ 26,13	R$ 27,43	R$ 28,81

Anexo VIII

A que se refere o item IV do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Especialista em Educação – Vice-Diretor de Educação Básica

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 17,50	R$ 18,36	R$ 19,27	R$ 20,24	R$ 21,26	R$ 22,32	R$ 23,43	R$ 24,60
IV	R$ 18,36	R$ 19,27	R$ 20,24	R$ 21,26	R$ 22,32	R$ 23,43	R$ 24,60	R$ 25,82
V	R$ 21,12	R$ 22,17	R$ 23,28	R$ 24,43	R$ 25,66	R$ 26,94	R$ 27,88	R$ 29,71
VI	R4 26,40	R$ 27,72	R$ 29,09	R$ 30,55	R$ 32,08	R$ 33,68	R$ 35,36	R$ 37,14

Anexo IX

A que se refere o item V do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Especialista em Educação – Diretor de Educação Básica I e II – Diretor da EMEI – Educação Infantil e Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 23,63	R$ 24,79	R$ 26,02	R$ 27,33	R$ 28,69	R$ 30,12	R$ 31,63	R$ 33,22
IV	R$ 24,79	R$ 26,02	R$ 27,33	R$ 28,69	R$ 30,12	R$ 31,63	R$ 33,22	R$ 34,88
V	R$ 28,50	R$ 29,93	R$ 31,42	R$ 32,99	R$ 34,64	R$ 36,38	R$ 38,19	R$ 40,11
VI	R$ 35,63	R$ 37,41	R$ 39,27	R$ 41,24	R$ 43,30	R$ 45,47	R$ 47,74	R$ 50,13

Anexo X

A que se refere o item V do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Suporte Pedagógico – Supervisor de Educação Básica

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 24,50	R$ 25,72	R$ 27,00	R$ 28,36	R$ 29,77	R$ 31,26	R$ 32,83	R$ 34,47
IV	R$ 25,72	R$ 27,00	R$ 28,36	R$ 29,77	R$ 31,26	R$ 32,83	R$ 34,47	R$ 36,18
V	R$ 29,57	R$ 31,05	R$ 32,61	R$ 34,24	R$ 35,95	R$ 37,74	R$ 39,63	R$ 41,62
VI	R$ 36,97	R$ 38,82	R$ 40,45	R$ 42,78	R$ 44,92	R$ 47,18	R$ 49,54	R$ 52,00

Anexo XI

A que se refere o item V do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil – Classe de Apoio Educacional

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
I	R$ 7,61	R$ 7,99	R$ 8,39	R$ 8,80	R$ 9,26	R$ 9,71	R$ 10,19	R$ 10,70
II	R$ 7,99	R$ 8,39	R$ 8,80	R$ 9,26	R$ 9,71	R$ 10,19	R$ 10,70	R$ 11,23
III	R$ 8,39	R$ 8,80	R$ 9,26	R$ 9,71	R$ 10,19	R$ 10,70	R$ 11,23	R$ 11,80
IV	R$ 8,80	R$ 9,26	R$ 9,71	R$ 10,19	R$ 10,70	R$ 11,23	R$ 11,80	R$ 12,39
V	R$ 10,13	R$ 10,63	R$ 11,15	R$ 11,71	R$ 12,31	R$ 12,93	R$ 13,57	R$ 14,24
VI	R$ 12,65	R$ 13,28	R$ 13,96	R$ 14,65	R$ 15,38	R$ 16,15	R$ 16,96	R$ 17,79

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de Fevereiro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº 2702, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ela sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o COMTUR -CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Riolândia.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O COMTUR de Riolândia fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;

2. Um representante da Cultura;

3. Um representante do Meio Ambiente;

4. Um representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante dos Meios de Hospedagem;

2. Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;

3. Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;

4. Um representante da Associação Comercial;

5. Um representante do Sindicato Rural;

6. Um representante dos Artesãos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

7. Um representante da Imprensa;

8. Um representante de Atividade Autônoma de Turismo;

9. Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina;

10. Um representante dos Professores;

11. Um representante da Associação de Produtores Rurais de Riolândia.

De Outro, sem direito a voto:

1. Um representante da Segurança Pública.

Parágrafo Único: - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4 - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5 - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

c) Organizara Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de fevereiro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 007/2020 e Processo Licitatório n°. 015/2020.

Objeto: Aquisição de uniformes (bermuda feminina, bermuda masculina, camiseta, short-saia feminino e tênis) para os estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Riolândia, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

Classificação: METODO UNIFORMES EIRELI EPP, CNPJ nº 22.723.564/0001-95, com sede na RUA ANTONIO FERREIRA JULIO, 130 - CECAP, GUAPIACU - SP, CEP: 15110-000, Vencedor dos Lotes 01 e 02 com MENOR PREÇO GLOBAL de R$ 333.238,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Trinta e Oito Mil Reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, CNPJ. N° 45.162.864/0001-48.

Contratada: BLUECOM MULTIMEIOS LTDA - EPP, CNPJ N° 16.983.043/0001-74.

Respaldo Legal: Processo de Licitação nº. 007/2019 – Carta Convite n°. 001/2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão de comunicação institucional, contemplando pesquisa de opinião pública sobre atos de governo, com avaliação de resultado e orientação e capacitação de servidores para melhoria dos processos organizacionais e atendimento nos diversos órgãos que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Riolândia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Vigência: 13/02/2020 a 13/02/2021.

Data de assinatura: 13/02/2020 – Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de fevereiro de 2020 – FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, CNPJ. N° 45.162.864/0001-48.

Contratada: CONTAC ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA S/S LTDA, CNPJ N° 01.940.942/0001-12.

Respaldo Legal: Processo de Licitação nº. 003/2017 – Carta Convite n°. 001/2017.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, referente à contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados em administração pública, em favor do órgão contratante, na modalidade de assessoria e consultoria técnica presencial e a distância, para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

Vigência: 13/02/2020 a 13/02/2021.

Data de assinatura: 13/02/2020 – Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de fevereiro de 2020 – FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 027/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, CNPJ 45.162.864/0001-48.

Contratada: ABC CONSULTORA EDUCACIONAL S/C LTDA – ME, CNPJ 04.258.957/0001-93.

Respaldo Legal: Processo de Licitação nº. 011/2019 – Carta Convite n°. 003/2019.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional e jurídica da área da educação básica do município, com gerenciamento dos programas propostos pelo ministério da educação, diretrizes curriculares nacionais, projeto político pedagógico, lei de diretrizes e bases da educação nacional, plano municipal de educação direcionados aos cumprimentos das metas estabelecidas em relação a educação do município de Riolândia, para o período de 12 (doze) meses, conforme o Anexo I – Termo de Referência.

Vigência: 18/02/2020 a 18/02/2021.

Data de assinatura: 18/02/2020 – Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de fevereiro de 2020 – FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - RATIFICAÇÃO
Processo de Licitação nº 019/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2020

Ratificação de Processo de Inexigibilidade de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA torna público a ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 – Processo nº 019/2020, para contratação de profissional de qualquer setor artístico através

de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, para atender a demanda proveniente das festividades de comemoração do “Aniversário de Emancipação Política do Município de Riolândia”, que ocorrerá no recinto “Salomão Ribeiro de Mendonça”, dia 26 de março de 2020, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo valor de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), em favor do artista “Aurelina Dourado”, por meio da empresa CARLOS HUMBERTO FONSECA SOUZA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.203/0001-59, que detêm exclusividade de referido artista. Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de fevereiro de 2020. FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal – Publique-se.